



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 1.082/2009 – de 15/05/09

SÚMULA: Dispõe sobre a renegociação como formas de regularização jurídico-financeira dos cidadãos em situação irregular com os contratos administrativos de compra e venda de imóveis celebrados com o Poder Executivo Municipal, referente as autorizações de vendas dispostas nas Leis Municipais n.ºs **752/2004**, **856/2006** e **924/2007**, levando em conta o especial interesse público e social na mencionada regularização, e dá outras providência.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a renegociar, nos termos do disposto nesta Lei, os contratos administrativos de compra e venda de imóvel residencial firmados com os beneficiários nos termos das Leis Municipais n.ºs **752/2004**, **856/2006** e **924/2007**.

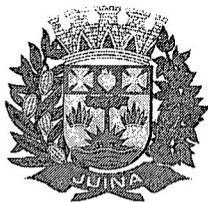
Art. 2.º A renegociação, a ser procedida mediante termo aditivo aos contratos em vigor, orientar-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

I – Para fins de renegociação será considerado o preço estabelecido nos contratos em vigor, atualizado pela variação do índice monetário definido no contrato primitivo, deduzidos os valores das parcelas pagas e também atualizadas pelo mesmo índice, até o mês da assinatura do aditivo;

II – O valor mínimo da prestação não poderá ser inferior a **01 (uma)** Unidade Fiscal do Município – **UFM**, o qual sofrerá atualização monetária anual pelo índice do inciso anterior;

III – Para efeitos de renegociação, fica o Poder Executivo autorizado a reparcelar o saldo devedor dos contratos em até **24 (vinte e quatro)** parcelas mensais, observados os critérios dispostos nos incisos anteriores;

IV – Em caso de mora, incidirá multa de **2% (dois por cento)**, incidente sobre os valores devidos, mais correção monetária com base no índice referido no inciso **I**, e juros de **1% (um ponto percentual)** ao mês, calculados



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

proporcionalmente aos dias compreendidos entre a data do vencimento da parcela e a do pagamento.

Art. 3.º Serão rescindidos de pleno direito, os contratos, em que:

I - atrasar o pagamento de mais de **3 (três)** prestações consecutivas ou intercaladas durante a contratualidade, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Município;

II - transferir, ceder a qualquer título ou locar, vender ou ceder os direitos contratuais a terceiros, sem autorização do Poder Executivo Municipal;

III - no caso de haver novo adquirente do imóvel, devidamente autorizado pelo Poder Executivo Municipal, o mesmo ficará a partir da lavratura do termo aditivo, responsável pelo pagamento das tarifas de serviços públicos e tributos incidentes sobre o imóvel;

IV - outros casos previstos na presente lei e no contrato original.

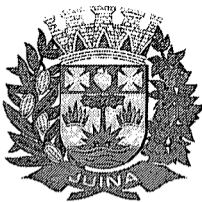
Art. 4.º No caso de mudança de residência do adquirente para outro Município, ouvido o Diretor do Departamento Municipal de Controle Urbano, a Secretária Municipal de Assistência Social e o Presidente do Conselho Municipal de Habitação, poderá ser autorizado, por Despacho do Prefeito Municipal, a descendente, ascendente ou colateral do adquirente, respeitada a linha sucessória, que preencha os requisitos exigidos na legislação habitacional do Município, especialmente, o de não possuir outro imóvel urbano.

Parágrafo Único. No caso desse artigo, o adquirente poderá transferir livremente o imóvel a terceiro, desde que, no ato, celebrado com a interveniência do Município, quite o saldo devedor do contrato, com atualização monetária e demais encargos do contrato de empréstimo.

Art. 5.º É facultado ao adquirente antecipar o pagamento das prestações, com amortização em ordem decrescente a partir da última.

Art. 6.º No caso de falecimento do adquirente, o contrato transferir-se-á aos herdeiros na ordem sucessória da Lei Civil, ficando esses sub-rogados, se assim houver interesse, em todos os direitos e obrigações contratuais.

Parágrafo Único. Na hipótese de rescisão contratual, as benfeitorias realizadas não serão indenizadas, aplicando-se o disposto nesta Lei, ressalvado ao adquirente o direito de remove-las, desde que isso não prejudique a estrutura ou a aparência do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 7.º Ao término do prazo contratual ou de seu aditivo, ou após quitadas todas as contraprestações, o Município outorgará escritura de compra e venda ou título definitivo do imóvel, objeto dos contratos.

Parágrafo Único. As despesas de escritura e seu registro serão de responsabilidade do adquirente.

Art. 8.º Os adquirente de unidades habitacionais que não efetuarem o pagamento das prestações ou que estiverem em atraso deverão regularizar sua situação nos termos desta Lei, sob pena da retomada do imóvel nos termos da legislação aplicável a espécie.

Art. 9.º Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados em Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, caso necessário, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º **101**, de **04** de maio de **2000**.

Art. 11. Fica autorizado a inclusão das eventuais despesas mencionadas no artigo anterior nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar n.º **101/00 (PPA, LDO e LOA)**.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, caso necessário, no prazo de **60 (sessenta)** dias a partir de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína-MT, em **15** de **maio** de **2009**.


ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal